

**CORREIO PAULISTANO**

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXIII

S. Paulo- Quarta-feira, 6 de Outubro de 1886

N. 9035

**PAR E OFICIAL****LEIS PROVINCIAES**

N. 136

Codigo de Posturas

DA

Câmara municipal da villa da Cutia

CAPITULO X

Do cemiterio e enterramentos

**Art. 111** O cemiterio publico e geral mandao construir pela câmara municipal dessa villa ficará sob sua imediata inspeção, para o qual nomeará um zelador, que observará seu respeito as ordens da câmara, executando o presente regulamento devendo prover à câmara quaisquer necessidades que julgar convenientes ao bem público, ao serviço e conservação do cemiterio.

**Art. 112** O zelador será substituído em suas faltas por quem for designado pelo presidente da câmara, a qual sujeitará o seu acto, em sua primeira reunião.

**Art. 113** Nenhum cadáver será dado à sepultura, sem que se observe o disposto nos arts. 67 e 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 5804 de 25 de Abril de 1874, para execução do registro civil, e seja dado o—sequestrar—lo parochio, para que possa o mesmo cumprir com suas obrigações, e sem que seja feito o auto de exame ou corpo do defunto por autoridade competente, quando a morte tenha sido violenta ou repentina.

**Art. 114** Não se abrirá segundas vez uma sepultura, em quanto houver terreno em disponibilidade. O zelador, tirando uma linha à frente, irá por ella abrindo as sepulturas até o fim, e assim sucessivamente.

**Art. 115** Os corpos serão sepultados imediatamente que forem conduzidos ao cemiterio, excepto se houver ordem em contrário da autoridade policial, ou se não tiverem sido satisfeitas as disposições dos artigos antecedentes e pagos os emolumentos devidos, ou se não tiver decorrido 24 horas depois do falecimento.

**Art. 116** Todo aquele que quiser ter monumento, mausóloas, catacumbas e jazigos, ou de qualquer modo ocupar prematuramente um lugar no recinto do cemiterio, pagará, pelo terreno que não excede de 2<sup>o</sup> de comprimento e 1<sup>o</sup>, 50 de largura, 50\$000.

**Art. 117** De cada sepultura ou cóva para enterramento de cadáveres no recinto do cemiterio, cobrará o zelador da família do morto, ou da pessoa encarregada do enterramento, 4\$000, sendo de adultos e 3\$000, dos menores de 12 anos; excepto dos pobres que exhibirem atestado do parochio ou de qualquer autoridade.

**Art. 118** É proibido o enterramento de corpos nas igrejas e capelas do município, como o enterrar-se cadáveres fóra do cemiterio. Multa de 30\$000 ao infractor.

**Art. 119** O zelador do cemiterio terá a gratificação anual de 150\$000, pagos por trimestre, e é obrigado:

**S 1º** Tratar do assento e decencia do cemiterio, fazendo com que o coveiro tenha sempre abertas duas sepulturas, uma de 1<sup>o</sup>, 50 de profundidade e 2 metros de comprimento, para adultos, e outra de 88 centímetros de profundidade e 1<sup>o</sup>, 10 de comprimento, para menores, ficando a seu cargo o mandar enterrar pelo coveiro.

**S 2º** Ter sob sua guarda a chave do cemiterio e representar o que convier e for a beneficio do mesmo.

**S 3º** Fazer limpar o cemiterio de 2 em 2 meses, cuidar na conservação dos muros e plantas, e velar para que não entrem nello cães ou qualquer outro animal.

**S 4º** Marcar o lugar e espaço para os monumentos, catacumbas ou jazigos, guardando a simetria em tais demarcações; zelar na conservação dos mesmos, participando à pessoa da família, à quem pertencer, qualquer inconveniente que seja preciso remover.

**S 5º** Receber os corpos junto à sepultura, e mandalos enterrar convenientemente quando, porém, alguma pessoa de vontade própria, quiser fazê-lo, deverá permiti-lo, debaixo sempre de sua inspeção.

**S 6º** Numerar todas as sepulturas, catacumbas ou jazigos, não podendo esse numero ser alterado, maxime enquanto existir o mesmo cadáver. Para as sepulturas a numeração será feita na extremidade de uma estaca de madeira firme, ou em uma haste de ferro, com letras a óleo e tinta preta ou branca, em um pedaço de taboa ou zinco pregado nas extremidades da estaca ou haste, que será afiada no meio da sepultura. Nas catacumbas ou jazigos o numero será pintado em cima de uma de suas faces.

**S 7º** Ter um livro aberto, numerado e encerrado pelo presidente da câmara, no qual será lançado o nome da pessoa enterrada, sua idade, filiação, estado e condição, o dia, mês e ano do enterramento, o numero da sepultura, e se esta foi dada gratis ou não.

**S 8º** Receber os emolumentos devidos e prestar contas ao procurador de 3 em 3 meses.

**S 9º** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste capítulo, observando, no que for aplicável, as disposições do decreto n. 2812 de 3 de Agosto de 1861.

**Art. 120** Nenhum enterramento se fará depois do sol posto, salvo os casos de morte por moléstias epidémicas ou contagiosas.

**Art. 121** As cóvias para o enterramento dos menores de 12 anos far-se-hão em lugar reservado.

**Art. 122** Para o enterramento dos cadáveres de pessoa falecida de moléstia epidémica ou contagiosa, a câmara marcará um lugar ou quadro, devendo as sepulturas ter número especial.

**Art. 123** Logo depois de ocupadas as sepulturas, o zelador fará fechar as covas, por meio de terra frouxa, que fique na altura de 80 centímetros.

**Art. 124** A abertura de sepulturas ocupadas, só terá lugar depois de 4 anos do enterramento, e de 12 anos, quando a pessoa sepultada o tiver sido de moléstia epidémica ou contagiosa.

**Art. 125** Os ossos encontrados nas sepulturas, serão depositados em lugar para isso destinado, sendo, entretanto, permitido aos parentes do falecido à quem os ossos pertencem retira-los, depositando-os em urnas cu jazigos existentes no cemiterio, precedendo-lhe o nome do presidente da câmara.

**Art. 126** É proibido o desenterramento de cadáveres, ou outra qualquer violação de sepulturas, salvo os casos de exumação ordenada por autoridade competente, ou findos os prazos marcados no art. 124 ou seja necessário para dar-se sepultura à outro cadáver.

**Art. 127** Quando sobre a sepultura se venha a levantar tumulo ou qualquer cuto ornato próprio, será pintado ou gravado em uma de suas faces o numero que a mesma continha.

**Art. 128** O que falecer de moléstia epidémica ou contagiosa, será conduzido à sepultura em caixão hermeticamente fechado; multa de 10\$000 ao encarregado de enterramentos.

**Art. 129** Não se poderá sepultar ao mesmo tempo, em uma só cóva, dois cadáveres; multa de 10\$000 ao zelador e coveiro.

**Art. 130** A câmara nomeará um coveiro para o cemiterio, que terá anualmente 150\$000 de vencimento, pagos por trimestre, ao qual incumba fazer as sepulturas, tendo sempre duas abertas, fazer os enterros, tudo de conformidade com o presente regulamento, cumprindo-o que lhe determinar o zelador.

**Art. 131** O zelador, como o coveiro, sofrerá a multa de 10\$000 cada um, quando deixarem de cumprir com os seus deveres com o que lhes determina o presente regulamento.

CAPITULO XI

Dos impostos

**Art. 132** A câmara cobrará anualmente no município, alem dos impostos que lhe forem cedidos por leis provinciais, mais os seguintes:

**S 1º** As casas de negócios de molhados de dentro da villa, pagaráo anualmente 40\$000.

**S 2º** As casas de negócios de molhados, fóra da villa, pagaráo anualmente 170\$000.

**S 3º** As casas de negócios de fazendas, roupas feita, ferragens, objectos de armários, chapéus, calçados, drogas, permitidas e outros objectos da mesma natureza, pagaráo anualmente, dentro da villa 30\$000, fóra della 90\$000.

**S 4º** As casas de negócios de molhados nesta villa, que vender ferragem, objectos de armário, e drogas medicinais, pagaráo 4\$000. Multa de 2\$000 ao infractor.

**S 5º** Os que quizerem mascatearem nesta villa e seu município, pagaráo 50\$000 de licença.

**S 6º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 7º** Todos os que mascatearem com objectos de folha, pagaráo 4\$000 de licença;

**S 8º** Os fabricantes de aguardente nos engenhos deste município, pagaráo anualmente de cada engenho e imposto de 20\$000. Multa de 10\$000 ao infractor.

**S 9º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 10º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 11º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 12º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 13º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 14º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 15º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 16º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 17º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 18º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 19º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 20º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 21º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 22º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 23º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 24º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 25º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 26º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 27º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 28º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 29º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 30º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 31º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 32º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 33º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 34º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 35º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 36º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 37º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 38º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 39º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 40º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 41º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 42º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 43º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias, brilhantes, etc., etc., pagaráo 50\$000 de licença.

**S 44º** Os que da mesma forma mascatearem nesta villa e seu município, com curva, joias



No dia em que, com o auxílio dessa legislação justificativa que pedímos, os esbanhadores não podem mais vender o que não puderem, uma nova alegria desceparada para a indústria, para a manufatura e para as indústrias dependentes, pais que, como nos prova o estado actual das coisas e crescimento das negociações e termos a tem sido um verdadeiro desastre.

E por isso que é preciso que se e medique no sentido indicado por nós.

Entre frumentos, resumindo o exame que apresentamos, é uma alta irracionalidade e banalidade se for promptamente, prestando-lhe e levantamento das indústrias e do comércio mais depressa de que se pode! A esperar, é que essa que almane que se afirme cada vez mais, perde que o esbanho, não pede mais vender e termos que para forçá-lo a comprar antes de vender; e assim, será mais interessada em fazer a alta para próprio banalizado de suas operações.

Os resultados dessa legislação tentarão fazer qualquer esparsão que possa se organizar, para sempre, tendo em vista fazer a alta banalizada de vez as esparsões para a baixa.

A confiança entre reapparecerá e dará a este grande e summo ideal restabelecendo-a a tranquilidade e a segurança da negociação, assim como o interesse do progresso geral e a estabilidade necessária a esse negócio.

Assim os altos personagens, os cidadãos eminentes e os homens competentes e autorizados da rede compreendendo o seu dever, recebendo a nova obra como suas prestações meritórias.

Que seja, então, ferida por sua autoridade e poderosa por seu prestígio, arraste consigo a opinião pública e collabore na promulgação de uma legislação especial para cada país, acompanhada de um acordo ou tratado internacional entre os diversos governos para a proibição das vendas a desbarato: — O mundo inteiro lhes deverá e nos repreza, tranquilidade e bem estar.

JOAQUIM FRANCO DE LACERDA.

## Faxina

### A redação da «Provincia».

A ilustrada redação da «Provincia de S. Paulo», que nome desembalhou a espada fiammante em defesa dos interesses desta comarca n'este tempo, tem agora a si a tarefa das liberdades subordinando-a a unidade vigorosa das autoridades locais, iniciativa e promotor público interino.

Com quanto temos inerpretações já festejadas vitoriosamente rebatidas pelo órgão oficial do governo, e «Correio Paulistano», que está perfeitamente ensenhado de que essas por aqui, sempre a nós, em additive, responder as agressões verbais contra os ditos funcionários.

X

Os agentes de governo na Faxina nem haveram feito a seus adversários políticos que não fossem quaisquer provisões de parte de maneira alguma, e, a dar evidências de resoluções de imprensa, tanto infallivelmente de demitir a todos os seus autoridades da província, entregando o comando aos inimigos naturais, que, nesse instante, largaram mãos de todas as armas.

X

Que fizesse articular-se outra e premiar intensamente, e que tem elle feito de irregular e extraordinaire?

Nada absolviamente, mas: sempre apensa e deva com probidade e aptidão. O dr. Louvaglio Uchôa, insuspeito para a Província, assim e entendendo, fornecendo um testemunho de honestidade aquela funcionalidade, agradece.

Carlos Speridião de Mello e Mattos

### Materia eleitoral

De ordem do dr. juiz de direito com jurisdição em ambos os distritos criminais desta comarca de S. Paulo, convido aos cidadãos abaixo nomeados, que requereram prova de renda por aluguel da casa, a virem receber em meu cartório os respectivos processos, cujas decisões reconhecendo a renda legal, já passaram em julgado, afim de os juntarem as suas petições de alistamento eleitoral.

A saber.

Alfredo Dias da Costa,

Antonio Francisco Ferreira de Carvalho,

José Antonio de Lima Vieira,

Joaquim Pinto Ferreira Netto.

S. Paulo, 5 de Outubro de 1886.

O escrivão

Elias Machado

O dr. Carlos Speridião de Mello Mattos, juiz de direito com jurisdição em ambos os distritos criminais da comarca de S. Paulo, etc.

Faz saber que no requerimento de João Bentley, pedindo para ser alistado eleitor da parochia de Santa Iphigenia, foi proferido o seguinte despacho:

« Junto o requerente conhecimento do pagamento do imposto predial do exercício de 1885 a 1886. Era supra. Mollo Mattos. »

E para conhecimento do interessado, expõe-se o presente na forma da lei. S. Paulo, 4 de Outubro de 1886. Eu, Elias d'Oliveira Machado, escrivão que escrevi.

Carlos Speridião de Mello e Mattos

Quanto ao 1º: « Julgo provada a renda legal e o requerente em direito a ser eleitor; pergunto e documento de que a 4ª afixa é completamente e prescrita legal: exista na forma da lei. Fim e prazo legal. S. Paulo, era retro. — Carlos Speridião de Mello Mattos. »

Quanto ao 2º: « Julgo provada a renda legal e o requerente em direito a ser eleitor; pergunto e documento de que a 4ª afixa é certidão da fita, não é culpa do requerente: exista na forma da lei. Fim e prazo legal entregue-se. S. Paulo, era retro. — Carlos Speridião de Mello Mattos. »

E para conhecimento do interessado, expõe-se o presente na forma da lei. S. Paulo, 4 de Outubro de 1886. Eu, Elias d'Oliveira Machado, escrivão que escrevi.

Carlos Speridião de Mello e Mattos

O dr. Carlos Speridião de Mello Mattos, juiz de direito com jurisdição em ambos os distritos criminais da comarca de S. Paulo, etc.

Faz saber a Amâncio Francisco de Assis, Benedito Ferreira de Albuquerque e Domingos Gonçalves, da parochia da Consolação, que nos respectivos processos da prova de renda eleitoral foram preferidos os despachos abaixo transcritos.

Quanto ao 1º:

« Junte a certidão sobre o valor locativo do exercício de 1884—1885. Era retro. Mollo Mattos. »

Quanto ao 2º:

« Junte certidão a respeito do valor locativo sobre o de 1883 a 1884. Era retro. Mollo Mattos. »

Quanto ao 3º:

« Junte certidão sobre o valor locativo nos exercícios de 1883 a 1886. Era retro. Mollo Mattos. »

E para conhecimento dos interessados, que podem examinar os autos em cartório, onde se acham a sua disposição, expõe-se o presente na forma da lei. S. Paulo, 4 de Outubro de 1886. Eu, Elias d'Oliveira Machado, escrivão que escrevi.

Carlos Speridião de Mello e Mattos

O dr. Carlos Speridião de Mello Mattos, juiz de direito com jurisdição em ambos os distritos criminais da comarca de S. Paulo, etc.

Faz saber que em cada um dos processos de prova de renda eleitoral requerida pelos cidadãos abaixo nomeados, foi proferido o seguinte despacho:

« Julgo provada a renda legal e o requerente em direito a ser eleitor: exista na forma da lei. Fim e prazo legal, entregue-se. S. Paulo, era retro. — Carlos Speridião de Mello Mattos. »

Eses cidadãos são:

Appelidado crime

— N. 2302.—Capital.—Reservado, conselheiro Lourenço de Carvalho, recorrido, e julgo. Relator, e sr. Brito; juizas todas.

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2305.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2306.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2307.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2308.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2309.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2310.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2311.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2312.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2313.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2314.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2315.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2316.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2317.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2318.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2319.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2320.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2321.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2322.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2323.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2324.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2325.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2326.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2327.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2328.—Socorro.—Appellante, o juiz; apelado, Lourenço Cardoso de Lima. Relator, e sr. Brito;

Julgaram improcedentes os recursos e confirmaram a decisão recorrida; unanimemente.

Appelidado crime

— N. 2329.—Socorro.—Appellante,

AVISOS

## ADVOGADO

O bacharel Afrudista V. digal poda ser procurado das 10 horas ao meio dia em seu escriptorio, a rua da Imperatriz, n.º 47, 1º andar, e de manhã, a partir das 10 horas ao meio dia em sua residencia, à rua de D. Maria Theronia n.º 16.

**Dr. Adolpho M. de Moura,** medico e operador, especialista da syphilis e moléstias das seuhornas. Consultorio Largo da Sé n.º 2, residencia sua de Santa Efigenia n.º 49, telephone n.º 181. Consultas das 12 às 2 da tarde.

**Barbeiro, Cabeleireiro e Perfumaria Gomes,** deposito de bixas hamburqueuzas, no Salão Elegante, travessa da Quitanda n.º 2.

**Sorocim Corso,** nostro lo bras, re de la rue do Imperador n.º 34, confitaria.

## MEDICO

**Dr. Eutálio.** Consultas à rua da Imperatriz n.º 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residencia no largo do Arco do S. Bento n.º 50, ou à Farmacia Popular — rua da Imperatriz n.º 5.

**Advogado.** O dr. Paraphilo Manoel Peire de Carvalho advogado com os conselhos Duarte de Azevedo e dr. José Monteiro, na 1ª e 2ª instância. À rua de S. Bento n.º 48.

Atende a chamados para qualquer ponto da província.

**O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva** poda ser procurado no escriptorio dos ars. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Pernas Monteiro, à rua de S. Bento n.º 34, das 10 às 3 horas.

**Medico homeopatha.** Dr. Leônido Ramos, consulta das 10 às 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Draria Central Homeopatica, largo da S. Bento n.º 36.

**O advogado dr. Amador da Cunha Bueno** tom seu escriptorio na rua do Imperador n.º 3. — S. Paulo.



## ESCRAVO FUGIDO

No dia 15 do corrente mês fugiu da fazenda de Santa Luiza, no município de S. Carlos do Pinhal, pertencente a Carlos Augusto do Amaral, o escravo de nome Tudo, com os seguintes: côn, mulato pálido; cabelos soltos; desdentado na fronte; falla bem e de boas maneiras no tratar; estatura regular; corpo grosso; mós e pés regulares; poucos fios de barba no queixo e sem sinal algum de castigo; idade presumivel 30 anos.

Quem o apr. hender e entregar na referida fazenda ou depositar na cadeia de qualquer localidade da província onde for encontrado, receberá 100\$000 rs. de gratificação e quem dê notícia exata do lugar onde se achar o dito escravo, verá também generosamente gratificado.

S. Carlos do Pinhal, 27 de Setembro de 1886. 6-6

## Industrias e profissões

Pela collectoria de rendas geraes da capital, previne-se a todos os contribuintes, que o pagamento do imposto sobre industrias e profissões relativo ao corrente exercicio de 1886-1887 d-verá ser efectuado nesta estação desde já até 30 do proximo mês de Outubro, incorrendo no multo de 6 % os que o não satisfizerem até essa data.

Outrosim, até 30 do mesmo mês de Outubro continua-se a arrecadar o imposto devido pelo 2º semestre do exercicio de 1885-1886 já onerado com a multa 6 %.

Collectoria de rendas geraes de S. Paulo, 10 de Setembro de 1886.

O collector

JOAQUIM CARLOS B. SILVA

2 v. p. s. quarta e sabb.

## COSINHEIRA

Precisa-se de uma que seja boa, na rua Dicita n.º 8 6-5

## COMPANHIA MOGYANA

Do dia 28 do corrente mês em diante, em todos os dias úteis, das 11 horas da manhã às 2 da tarde, serão pagos os dividendos de accões d'esta Companhia, senão o 2º de tronco a 123000 rs. per accão; a 8º do Ribeirão Preto a 78000 rs. e o juro a razão de 6 por cento pelo capital realizado na linha do Rio Grande.

Campinas, 27 do Setembro de 1886.

O Secretario.

Joaquim Corrêa Dias.

5-5

## Attention

Mme. Vve. Portusier, costureira francesa. Participa as suas amigas e freguezas, que mudou a sua officina de costura da rua do Carmo n.º 21, para a rua de S. José n.º 99, onde espera merecer a mesma confiança de todas exmas. famílias que a encarregaram dos mistérios da sua profissão. 15-5

**Manoel F. de Araujo Vianna** Comissões e consignações 56-RUA DE SANTO ANTONIO 56 Santos 30-27

## Companhia Cantareira e Esgotos

## 2º Dividendo de Accções preferenciais

De ordem da directoria d'esta Companhia convido os ars. Accionistas, a virem ao escriptorio, em todos os dias úteis, de 11 horas da manhã às 2 da tarde, receber os dividendos de suas Accções Preferenciais, do dia 1º de Outubro p. f. em diante.

Escriptorio da Companhia Cantareira e Esgotos, S. Paulo 23 de Setembro de 1886.

J. Bryan.

G. Rente.

10-4



## SOCIEDADE DE ATIRADORES

## TELL

Domingo, 10 de Outubro de 1886

1886

## Tiros às Estrelas premiados

em 18 premios constituidos das entradas e um prémio principal da sociedade.

A entrada para os participantes aos tiros premiados para cada um é fixada em 50 e devem inscrever-se ate subhado, 9 de Outubro, com o secretario Sr. Carlos Weltmann, rua de S. Bento n.º 47.

A ordem dos alrâores no tiro às Estrelas será de sorte. O premio, quando for tirado fora do orden, reverterá a caixa da Sociedade.

## PROGRAMMA

Das 10 às 12 horas, ensaios dos atiradores.

Das 12 às 5 horas, tiro às Estrelas.

Depois das 5 horas, corridas à pé, de senhoras, cavalheiros e crianças, havendo para isso uma raja apropriada de 250 metros. Para os vencedores distribuir-seão bonitos premios.

Em seguida haverá corrida: a velocipeda com distância de 600 metros. Para o vencedor é destinado um bonito premio.

Os cavalheiros que desejarem participar destas corridas queiram entender-se até 9 de Outubro com o tesoureiro sr. Carlos Schorff Juinior, à rua da Imperatriz, 53.

Das 2 horas em diante, uma boa banda de musica tocará as mesmas peças de seu repertorio.

A 5 horas principiará o baile no salão do edifício da sociedade.

Para as damas haverá tiros ao alvo e outras diversões: jogos no vasto terreno da sociedade.

A noite, iluminação a gás.

A 10 horas é a partida, em trem especial, até a rua de S. Joaquim, por conta da sociedade.

O zelador se esforçará para ter uma boa restauração e terá também cerveja, Hofbrau em chopp.

As risadas só permitirão de conviver pessoas estranhas, solicitando os respectivos cartões de ingresso com o tesoureiro sr. Carlos Schorff Juinior, rua da Imperatriz, 53.

Atendendo os estranhos são convidados a participar da festa.

6-2

## A Directoria

## Estrume chimico para o Caffeiro

Preparado de acordo com os principios modernos de agricultura, importado em barris de 50 kilogrammas do continente.

A melhor época para estrumar é, logo depois da colheita; para mais informações com os únicos importadores.

## THEOBOR WILLE &amp; C. Santos

**Fugio** ou fraude de Igozim Rodrigues do Funchal, em Jundiaí no escriptorio de sua. Aos 35 anos mais ou menos, de alta estatura, era seu pride, baird dentífera, nariz chato, olhos grandes, jé grandes; fugiu no dia 22 de Setembro proximo falec. Quem o pegar e levá-lo em Jundiaí, será gratificada com 50 mil réis.

3-2

## A Directoria

## Estrume chimico para o Caffeiro

Preparado de acordo com os principios modernos de agricultura, importado em barris de 50 kilogrammas do continente.

A melhor época para estrumar é, logo depois da colheita; para mais informações com os únicos importadores.

THEOBOR WILLE & C. Santos

**Fugio** ou fraude de Igozim Rodrigues do Funchal, em Jundiaí no escriptorio de sua. Aos 35 anos mais ou menos, de alta estatura, era seu pride, baird dentífera, nariz chato, olhos grandes, jé grandes; fugiu no dia 22 de Setembro proximo falec. Quem o pegar e levá-lo em Jundiaí, será gratificada com 50 mil réis.

3-2

## Banco da Lavoura

## SAO PAULO

## 3º Chamada de capital

Convidam os ars. accionistas deste Banco a fazerem, até o dia 23 de Outubro proximo futuro, a subscrição de capital a razão de 10 % ou 200000 por ação em S. Paulo, na rua de S. Bento, 21, sobrado, e no Rio de Janeiro em essa das agencias, do Banco, os srs. Ribeiro, Barros & Braga, rua 1º de Maio n.º 55, 1º andar.

S. Paulo, 30 de Setembro de 1886.

O presidente do Banco.

Francisco do Pau, Itatello e Silva.

10-3

## AZEITE DE COLZA

Para uso doméstico é incontestavelmente o azeite mais apurado, livre de impurezas e associado a que é indutor.

Será para limpeza, candleiro e lamparinas de óleo, sistema, produzindo excelente luz.

Em consequencia da sua aceitação que tem tido este azeite, mandam vir em diretoria grande parte das nossas havendo concedido o fabricante maior: vintagens, também reduzimos os nossos preços para maior largo consumo.

União depositaria em S. Paulo, rua de Santo, 36, EDURO P. BITENCOURT & COMP., loja de vidros e papéis pintados.

15-4

## JOÃO MINHOCA

—(c)—

## CHEGOU

## O BAPTISTA

Com os seus bonecos

Estreará no Rio, brevemente, se o tempo permitir.

3-2

## Official de pharmacia

Precisa-se de um habilido para trabalhar em uma estrada de ferro Norte. Trabalhar-se-a na pharmacia Borges, rua de S. Bento.

8-5

**ASMA** PÓ CLERY. Vende-se no J. Bryan & G. Rente.



## GRANDE E VARIADO SORTIMENTO DE CHAPEOS

para Senhoras, Homens e Orlanças, tanto de sua propria Fabrica como de importados directamente da Europa, por atacado e à varejo.

## CARLOS WELTMANN

Rua de S. Bento No. 47, Junto ao Grande Hotel.

## SÃO PAULO

## VICENTE FERRÃO &amp; C.

## Inauguração da estação de Batataes

VICENTE FERRÃO & C., negociantes e commissários em Ribeirão Preto, participam ás seus amigos e freguezes do interior desta província assim como das províncias de Minas e Goyaz e no comércio de Campinas, S. Paulo, Santos e Rio de Janeiro, que lo go que seja inaugurada a estação da cidade de BATATAES para alli mudarão a sua casa de comissões, grande deposito do sal, ferro e generos semelhantes; por isso esperam continuar a merecer a mesma confiança que ha muitos annos lhes é dispensada por seus amigos.

Quarta e sabb. 10-8

## Vinho e Xarope de Dusart

## AO LACTO-PHOSPHATO DE CAL

Approvedos pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

O Lacto-Phosphato de cal, que entra na composição do VINHO e do XAROPE de DUSART, é o medicamento mais poderoso que se conhece hoje para restaurar as forças de certos doentes.

Consolidar e endireitar os ossos das creancas Rachíticas, torna activos e vigorosos os Adolescentes molles e lymphaticos e os que se achão fatigados em consequencia de rapido crescimento. Facilita a cicatrização das cavernas do pulmão nos Tisiacos.

Sendo administrado ás mulheres durante a gravidez elas atravessão todo o periodo da gestação sem a menor fadiga, sem nausées, sem vomitos, e dão a luz a creancas fortes e vigorosas.

O Lacto-Phosphato de cal administrado ás amas e ás mães que crião os filhos, torna o leite mais rico, mais nutritivo, e preserva as creancas da diarréa e de outras molestias, que se declarão durante o crescimento. A dentição opera-se sem fatigar a creanca, sem que appareça convulsões.

O VINHO e o XAROPE de Lacto-Phosphato de cal de DUSART despertão o appetite e levantam as forças dos convalescentes e devem ser empregados em todos os casos em que o corpo humano se achar fatigado ou exaurido de forças.

Depósito em PARIS, 8, rue Vivienne